

PARTICIPAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR COMO FORNECEDORA DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO TERRITÓRIO SUDOESTE DO PARANÁ

GREGOLIN, Graciela Caroline¹
 GREGOLIN, Marcos Roberto Pires²
 PATZLAFF, Airton Carlos³
 PATZLAFF, Priscila Maria Gregolin³
 GIACOBBO, Ligia Fraga⁴
 ZONIN, Wilson João²

Recebido em: 2015.05.12

Aprovado em: 2016.04.29

ISSUE DOI: 10.3738/1982.2278.1480

RESUMO: O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) surgiu com o propósito de promover a Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), bem como, garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA). Em 2009, a partir da Lei 11.947, a agricultura familiar passou a participar da operacionalização do PNAE, estimulando o desenvolvimento sustentável de comunidades rurais, além de viabilizar a segurança alimentar nas escolas. Dentro desta perspectiva, o presente estudo almeja aferir a observância desta Lei no Território Sudoeste do Paraná, delimitando o objeto de estudo ao exercício-financeiro 2011. Por meio de um questionário submetido às Secretarias de Educação dos municípios do Território Sudoeste do Paraná, tornou-se evidente a existência de dificuldades e desafios, os quais inviabilizam a aplicação efetiva desta política pública.

Palavras-chave: Segurança alimentar. Mercado Institucional. Lei 11.947/2009.

PARTICIPATION OF FAMILY AGRICULTURE AS A PROVIDER OF SCHOOL MEALS IN THE TERRITORY SOUTHWEST OF THE PARANÁ

SUMMARY: The National School Feeding Programme (PNAE) was born to promote the Food and Nutrition Security (FNS), moreover, the PNAE also emerged to ensure the Human Right to Adequate Food (HRAF). In 2009, from the Law 11.947, the family farm became part of PNAE, aiding the sustainable development of rural communities, and with this program became viable the food security in schools. Therefore, this article analyzes the observance of the Law 11.947/2009 in the Territory Southwest of the Paraná, directing the analysis for the year 2011. Accordingly, questionnaires were distributed to municipalities of Territory Southwest of the Paraná, noting the existence of various difficulties, that which hinder these public policies.

Keywords: Food security. Institutional Market. Law 11.947/2009.

INTRODUÇÃO

O Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE foi implantado no Brasil no ano de 1955, sendo a primeira ação pública formal no que se refere à alimentação escolar no país. É possível conceituar o PNAE como uma das mais respeitáveis políticas públicas de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), tanto pelo número de alunos atendidos e refeições servidas, quanto pelo recurso investido pelo governo federal (PEIXINHO et al., 2011).

¹ Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Rural Sustentável - UNIOESTE Campus Marechal Cândido Rondon - Universidade Estadual do Oeste do Paraná

² Universidade Estadual do Oeste do Paraná

³ Universidade Tecnológica Federal do Paraná

⁴ Instituto Federal do Paraná

O grande salto na viabilização da segurança alimentar e nutricional ocorreu após a promulgação da Lei 11.947/2009, a qual dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar brasileira e do Programa Dinheiro Direto na Educação Básica. Esta lei visa colaborar com o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a construção de bons hábitos alimentares dos alunos, e como consequência apoiar o desenvolvimento sustentável através de incentivos à agricultura familiar.

Segundo esta lei, 30% do valor total repassado pelo FNDE anualmente, devem ser investidos na compra de produtos da agricultura familiar, medida que instiga o desenvolvimento econômico das comunidades.

Ademais, a lei visa garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos, por meio de uma alimentação adequada e diversificada, a qual respeite os hábitos alimentares, as culturas e tradições de cada região (BRASIL, 2009).

Sendo assim, constata-se que a realização de um estudo sobre a execução da Lei 11.947/2009 no Sudoeste do Paraná é de suma importância, tendo em vista que esta política pública impacta de modo expressivo na qualidade nutricional e sanitária da alimentação escolar, e simultaneamente prevê a promoção do setor agrícola familiar.

Destarte, o presente trabalho teve como objetivo verificar a implementação da Lei 11.947/2009 no Território Sudoeste do Paraná no ano de 2011, bem como, mensurar se o percentual adquirido está de acordo com a legislação vigente, confrontando os dados obtidos entre os 42 municípios. Além disso, buscou-se averiguar o nível de aquisição de alimentos orgânicos, juntamente com uma aferição acerca da qualidade da intersectorialidade e da divulgação das chamadas públicas. Por derradeiro, a análise de tais elementos permitirá elencar quais os fatores positivos na execução da Lei, e quais as dificuldades encontradas na sua operacionalização no Território Sudoeste do Paraná.

1 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A primeira iniciativa pública formal na área de alimentação escolar no Brasil, implantada há mais de 50 anos, foi o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Inicialmente, o PNAE atendia somente estudantes carentes da região do Nordeste, caracterizado pela distribuição gratuita de leite em pó; posteriormente, passou a ofertar alimentos aos alunos de escolas públicas a nível nacional, objetivando atender a suas necessidades nutricionais durante a permanência escolar (BRASIL, 2009), visto que naquela época a má nutrição infantil - decorrente da miséria extrema - era uma das maiores inquietações de saúde pública mundial (PEIXINHO et al., 2011).

Nesse sentido, entende-se que a SAN (Segurança Alimentar e Nutricional) consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares que promovam a saúde, que respeitem a diversidade cultural, e – sobretudo – que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis (BRASIL, 2006). Entrementes, o PNAE passa a ser visto como um instrumento apto a contribuir na promoção de um desenvolvimento equitativo da nação brasileira.

O termo desenvolvimento é utilizado em discursos e justificativas das mais diversas ordens, principalmente políticas. No entanto, é um conceito transdisciplinar, sobre o qual giram discussões, e nem sempre há consenso. A economia trata de desenvolvimento praticamente como sinônimo de crescimento econômico, criação de mercados, competitividade; dados estatísticos são os parâmetros para análise de resultados. Mas o desenvolvimento não se resume (ou não deve se resumir) a crescimento financeiro; a qualidade de vida, a inclusão social, o respeito à cultura e identidades locais fazem parte do verdadeiro desenvolvimento. (PERISSATTO, 2009, p. 111)

Na perspectiva supracitada, torna-se visível que a concepção de desenvolvimento restrita ao crescimento econômico se mostra limitada e insuficiente para proporcionar o progresso pleno e duradouro. A fim de que as metas de desenvolvimento sejam alcançadas de forma justa e equitativa, mostra-se fundamental que os resultados de natureza financeira venham acompanhados de uma melhor distribuição de renda, respeito ao meio ambiente, e da promoção de melhor qualidade de vida à população, entre outros importantes aspectos atrelados ao desenvolvimento efetivo.

Com efeito, o PNAE emerge no cenário nacional como uma das mais relevantes políticas públicas de SAN, caracterizado pelo elevado número de alunos atendidos e pelo expressivo montante de recursos investidos pelo governo federal. Segundo dados disponibilizados pelo Governo Federal, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE destinou R\$ 3,5 bilhões para o PNAE em 2014, o qual beneficiou 43 milhões de estudantes da educação básica e de jovens e adultos em todo o país (BRASIL, 2014a).

Um avanço ainda mais significativo deste programa foi a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar. De acordo com esta lei, o objetivo do PNAE, é “contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos”, para isto, devem ser implantadas ações de educação alimentar e nutricional e oferecidas refeições que atendam as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

Vale destacar que - inicialmente - o PNAE se destinava apenas aos alunos matriculados em: creches, pré-escolas e em escolas do ensino fundamental das redes federal, estadual, do Distrito Federal e municipal, os indígenas e os localizados em áreas remanescentes de quilombos (Resolução, nº 32/2006). Porém, a partir de janeiro de 2009, com a aprovação da Medida Provisória nº 455, consolidada em junho deste mesmo ano pela Lei 11.947, é que o Programa, estendeu-se aos alunos do ensino médio e da educação de jovens e adultos.

Assim, nota-se que a gênese deste programa carregava uma perspectiva pretérita assistencialista, mas que representa hodiernamente um projeto mais amplo e desenvolvimentista, haja vista as evoluções históricas que tornam o PNAE (hoje) inteiramente pautado pelo DHAA⁵, na medida em que possui um caráter universal e de continuidade, assegurando, assim, uma alimentação adequada a todos os estudantes das escolas públicas, filantrópicas, comunitárias e, inclusive as de jovens e adultos, além das instituições localizadas em áreas indígenas e remanescentes de quilombos, durante os 200 dias letivos do ano (PEIXINHO et al., 2011).

No que se refere à gestão do PNAE, este é administrado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, “uma autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação que tem como missão prestar assistência financeira e técnica e executar ações que contribuam para uma educação de qualidade a todos” (BRASIL, 2014b). Desde a sua criação, até o ano de 1993, segundo Peixinho et al. (2011), o programa tinha sua gestão centralizada, ou seja, todas as fases eram executadas pelo Governo Federal. Contudo, no ano de 1998, o PNAE tornou-se descentralizado em sua administração, passando gradativamente as funções de planejamento de cardápios, aquisições de alimentos, controle de qualidade, e até a distribuição das refeições para as Entidades Executoras – EE (municípios, estados e DF).

Com efeito, um dos grandes progressos na Lei da Alimentação Escolar reside na capacidade de alavancar o desenvolvimento sustentável⁶, mormente através do incentivo à compra de gêneros

⁵Direito Humano da Alimentação Adequada, previsto na Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 10 de dezembro de 1948.

⁶ O desenvolvimento capaz de suprir as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade de atender as necessidades das futuras gerações. É o desenvolvimento que não esgota os recursos para o futuro (COMISSÃO MUNDIAL SOBRE O MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO, 1988).

alimentícios locais e regionais (PEIXINHO et al., 2011) e na obrigatoriedade da aquisição direta de produtos da AF – Agricultura Familiar. Segundo esta lei, 30% do valor total repassado pelo FNDE a cada ano, devem ser investidos na compra de produtos da agricultura familiar, do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e os quilombolas. De forma pluridimensional, tais medidas auxiliam na promoção do desenvolvimento econômico-social das referidas comunidades.

Na visão de Sieber (1999), um desenvolvimento exitoso não é simplesmente o mesmo que crescimento econômico, sendo necessário existir um contexto adequado de tipo social, econômico, político, administrativo e cultural para alcançar o que se define como desenvolvimento. Assim, o desenvolvimento deve ser visto como um processo mais amplo que o crescimento econômico, sugerindo-se a integração das ações desenvolvimentistas junto aos contextos micro e macro ambiental, sendo pertinente considerar as particularidades regionais e locais em seus diversos âmbitos, de modo que é nessa perspectiva que emerge o protagonismo do agricultor familiar.

Considera-se como agricultor familiar ou empreendedor familiar, segundo a Lei nº 11.326/2006, aquele que desenvolve suas atividades em meio rural, que não obtém área maior que 4 módulos fiscais, que emprega de forma preponderante a mão-de-obra familiar nas atividades econômicas, e que a maior parcela da renda familiar seja das atividades econômicas vinculadas ao seu empreendimento, sendo ele dirigido com a sua família.

O reconhecimento institucional da agricultura familiar no Brasil ocorreu, principalmente, a partir dos estudos desenvolvidos pela Food and Agriculture Organization (FAO) juntamente com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) no início da década de 1990. Esses estudos resultaram no relatório publicado por esses órgãos, em 1994, versando sobre as "Diretrizes de política agrária e desenvolvimento sustentável" para o país. A partir daí, o segmento de agricultores familiares ganhou visibilidade e maior participação no contexto das políticas públicas para o espaço rural. (AZEVEDO;PESSÔA, 2011, p. 484).

Além disso, vale evidenciar que a concepção de território adotada no presente estudo não se reduz à ideia de espaço físico. Embora seja uma perspectiva válida, limitar o sentido de território ao seu aspecto material suprime do conceito uma ampla gama de elementos norteadores de cunho simbólico (MARIANI; ARRUDA, 2010).

Cumpra, portanto, ampliar o conceito de território para incluir o vínculo simbólico-cultural de um indivíduo com seu entorno:

A concepção de território a partir da relação sociedade-espaço que ela expressa compreende formas de abordá-lo nas perspectivas funcional e simbólica. No caráter simbólico, o território é visto como espaço de sedimentação simbólico-cultural, objeto de investimento afetivo ou suporte de identidades individuais e coletivas (GIMÉNEZ, 2000). A dimensão simbólica do termo expressa as identidades territoriais e a identificação que determinados grupos sociais desenvolvem com seus espaços vividos (HAESBAERT, 2002). O território se caracteriza por seu valor de uso, resultado de uma ação conduzida por um ator/atores, em diferenciados níveis (RAFFESTIN, 1993). (RODRIGUEZ, FERREIRA; ARRUDA, 2011, p. 418).

Sob esta perspectiva, o território adquire uma estreita relação com as práticas sociais que dele emergem, vinculando a identificação do sujeito e seu pertencimento comunitário às dinâmicas de desenvolvimento local.

Por conseguinte, além dos incentivos ao desenvolvimento da agricultura familiar, à valorização da cultura e da participação dos sujeitos locais, a promulgação da Lei 11.947/2009 visa garantir a segurança

alimentar e nutricional dos alunos regulamente matriculados em instituições públicas de ensino, por meio de uma alimentação adequada, a qual respeite os hábitos alimentares e culturais de cada região (BRASIL, 2009).

Contudo, a realização efetiva de políticas públicas como o PNAE, ocorre por meio de agentes locais, os quais - no momento em que o Estado se apropria da sua devida responsabilidade social - assumem a função de - além da operacionalização burocrática processual - concretizar a articulação entre Estado e sociedade, como atores sociais inseridos e comprometidos com a dinâmica entre alimentação escolar e agricultura familiar (SCARPARO, 2013).

Nessa perspectiva, o nutricionista da alimentação escolar deve “interagir com os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais e suas organizações de forma a conhecer a produção local inserindo esses produtos na alimentação escolar”, segundo a Resolução CFN nº 465/2010, que dispõe sobre as atuações do nutricionista, e estabelece parâmetros mínimos de referência no âmbito do PAE – Programa de Alimentação Escolar.

Portanto, o papel do nutricionista nessa dinâmica extrapola a função de Responsável Técnico pela alimentação, conforme Art. 11 da Lei 11.947/2009, concernente ao planejamento de cardápios, realização de atividades de educação alimentar e nutricional, acompanhamento nutricional dos alunos, capacitação das cozinheiras, etc., ou seja, o nutricionista assume posição decisiva na execução integral e plena do programa, pois confere-se a este profissional o desafio de atuar como ator social integrante e ativo no processo de desenvolvimento sustentável, por meio do incentivo a agricultura familiar e da promoção da SAN.

2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A presente pesquisa caracterizou-se por ser um estudo transversal de caráter exploratório e quanti-qualitativo, envolvendo os 42 municípios do Território Sudoeste do Paraná, representando a totalidade do universo de pesquisa. Goode e Hatt (1972), afirmam que “a pesquisa moderna deve rejeitar como uma falsa dicotomia a separação entre estudos ‘qualitativos’ e ‘quantitativos’, ou entre ponto de vista ‘estatístico’ e ‘não estatístico’ [...] Além disso, não importa quão precisas sejam as medidas, o *que é medido* continua a ser uma *qualidade*”. (GOODE e HATT, 1972, p. 398-399).

No caso concreto, além do enfoque exploratório, torna-se patente que o viés utilizado nesta pesquisa documental foi de ordem quanti-qualitativa, uma vez que exclui qualquer dicotomia entre as duas técnicas “o conjunto de dados quantitativos e qualitativos, porém, não se opõe. Ao contrário, se complementam, pois a realidade abrangida por eles interage dinamicamente, excluindo qualquer dicotomia”. (MINAYO, 1994, p. 21).

Por esse modo, nota-se a importância da metodologia quanti-qualitativa ao agrupar aspectos das duas perspectivas precursoras da ciência.

Ao tratarmos das ciências sociais não podemos adotar o mesmo modelo de investigação das ciências naturais, pois o seu objeto é histórico e possui uma consciência histórico-social. Isto significa que tanto o pesquisador como os sujeitos participantes dos grupos sociais e da sociedade darão significados e intencionalidade às ações e às suas construções. (BARROS e LEHFELD, 2003, p. 32).

Ciente da natureza metodológica desta pesquisa, inicialmente foi desenvolvida uma investigação preliminar no intuito de verificar o estado da arte da questão que se pretende estudar sob o aspecto teórico, levantando-se estudos e bibliografias acerca do objeto a ser apreciado dentro de um prisma científico.

Quanto ao *locus* deste itinerário acadêmico, constatou-se que o Território Sudoeste do Paraná é um dos 164 Territórios Rurais do Brasil, apoiados pelo MDA – Ministério do Desenvolvimento Agrário e SDT – Secretaria de Desenvolvimento Territorial, que objetivam garantir o atendimento às necessidades básicas da população, diminuir as desigualdades sociais e promover a agricultura familiar (BRASIL, 2014c).

Quanto às características do território analisado, destaca-se que o Território Sudoeste do Paraná é constituído, essencialmente, pela agricultura familiar, isto por consequência de inúmeros conflitos ocorridos na década de 50. Nesta época os pequenos produtores agropecuários, comerciantes locais, juntamente com representações políticas foram os vitoriosos na luta pela terra, contra as empresas de colonização e outros representantes políticos. Deste modo, estes agricultores conquistaram a regularização da posse da terra e a demarcação da área de ocupação, estabelecendo pequenas unidades de produção pautadas na mão de obra familiar e com fortes aspectos de suas origens (SANTOS, 2011).

Segundo dados do IparDES (2012) os 42 municípios que compõem o Território Sudoeste do Paraná são: Ampére, Barracão, Bela Vista da Caroba, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Bom Sucesso do Sul, Capanema, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Francisco Beltrão, Flor da Serra do Sul, Honório Serpa, Itapejara do Oeste, Manfrinópolis, Mangueirinha, Mariópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Palmas, Pato Branco, Pérola do Oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Renascença, Realeza, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Izabel do Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, São João, São Jorge do Oeste, Saudade do Iguaçu, Sulina, Verê e Vitorino.

Segundo dados disponíveis no SIT – Sistema de Informação Territorial (2012), o Território Sudoeste agrega 43.777 estabelecimentos de agricultores familiares, dentre famílias assentadas, pescadores, terras indígenas e quilombolas.

Inicialmente, foi remetido um questionário a cada Secretaria Municipal de Educação, juntamente com o Grupo Gestor do Território Sudoeste do Paraná⁷. Em seguida, realizou-se a análise documental de caráter qualiquantitativo dos 39 questionários respondidos, os quais foram compostos por 16 questões referentes à implementação da Lei 11.947/2009 no ano letivo de 2011.

Infere-se ainda que a busca pelos valores dos recursos repassados pelo FNDE para as 42 prefeituras no Sudoeste do Paraná, foi realizada de forma eletrônica pelo site do FNDE⁸, e a partir disso, os valores obtidos foram comparados com os valores adquiridos da agricultura familiar em cada município, sem a contrapartida, verificando se cada município atingiu o percentual mínimo de 30% disposto na Lei.

Posteriormente, os dados coletados foram sistematizados por meio de um software de planilha eletrônica. Entretanto, para resguardar a identidade dos municípios envolvidos na pesquisa, os mesmos foram identificados por números de 1 a 42.

3 RESULTADO E DISCUSSÃO

No ano de 2011, de acordo com os dados disponíveis no site do FNDE, foram aproximadamente 64.909 alunos matriculados em escolas públicas municipais no Território Sudoeste, entre creches, escolas

⁷ O Colegiado Territorial, denominado GGETESPA, como órgão responsável pelo Território, articula e promove ações em prol do desenvolvimento territorial nos diversos setores e dimensões. Entre elas está a busca pela ampla participação e controle social das políticas públicas, como também a erradicação da fome, a promoção da segurança alimentar e a abertura de mercado para os produtos da agricultura familiar (GGETESPA, 2009).

⁸ Acesso à plataforma de liberações do FNDE: http://www.fnde.gov.br/pls/simad/internet_fnde.liberacoes_01_pc.

de ensino fundamental e EJA, incluindo ainda aqueles localizados em comunidades quilombolas, terras indígenas e assentamentos da reforma agrária.

Para a operacionalização do programa de alimentação escolar nestas escolas, no ano de 2011, o FNDE destinou R\$ 4.378.902,00 aos quarenta e dois municípios integrantes do território. Quanto o valor a ser repassado a cada município, assevera-se que o orçamento é delimitado em conformidade com o número de alunos matriculados, tendo por base o censo escolar do ano anterior (BRASIL, 2009).

Conforme já exposto, a Lei 11.947/2009 assegura um meio de comercialização para os produtos da agricultura familiar, exigindo que 30% do valor total destinado à alimentação escolar pelo FNDE seja utilizado para a compra de produtos oriundos de agricultores familiares, o que além de garantir renda a estes produtores, também proporciona a melhoria na qualidade da alimentação escolar.

Sendo assim, a partir da análise de 39 questionários, no território Sudoeste do Paraná, constatou-se que para a compra de produtos da agricultura familiar foram utilizados 42,83% do valor total, contabilizando R\$ 1.875.411,91.

Entretanto, em outro estudo elaborado nos municípios do Território Centro Sul do Paraná, verificou-se um desempenho insatisfatório na aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar. De acordo com dados dessa pesquisa foi investido na agricultura familiar deste território menos de 11% do total repassado pelo FNDE em 2010 (GREGOLIN, et al. 2013).

No que se refere à porcentagem adquirida de produtos da agricultura familiar por municípios do Território Sudoeste do Paraná, verificou-se que vinte e oito deles atingiram ou ultrapassaram a porcentagem mínima de 30% estipulada na lei, sete não atingiram a porcentagem mínima e um município não adquiriu, sendo que seis municípios não informaram o valor, como mostra a Tabela 1.

Tabela 1 - Número de municípios x porcentagem de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar

Porcentagem adquirida	Nº de Municípios
Não informou o valor	06
Não adquiriu (0%)	01
Menos de 30%	07
De 30% a 50%	19
Mais de 50%	09

Fonte: Pesquisa de campo (2012).

É possível observar na Figura 1 e Figura 2, os dezenove municípios com aquisição percentual entre 30% e 50% da agricultura familiar para a alimentação escolar no ano de 2011, representando 45,24% do total de municípios do território.

Figura 1 - Municípios que adquiriram de 30% a 50% (PESQUISA DE CAMPO, 2012)

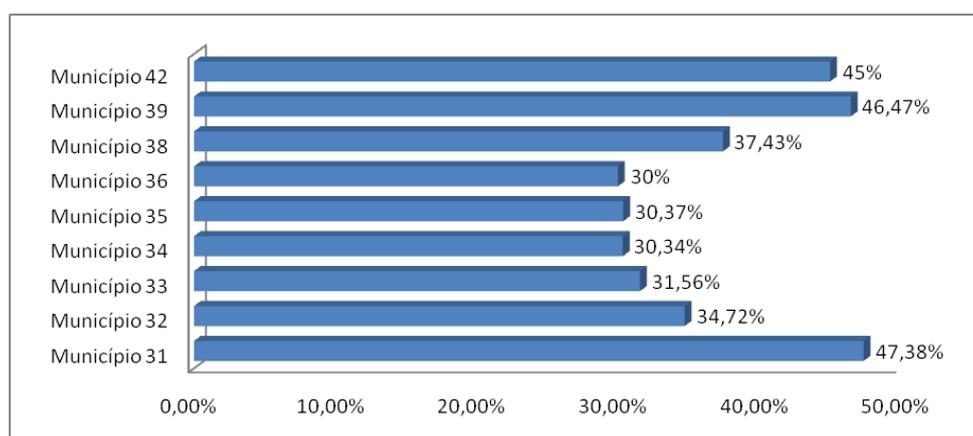
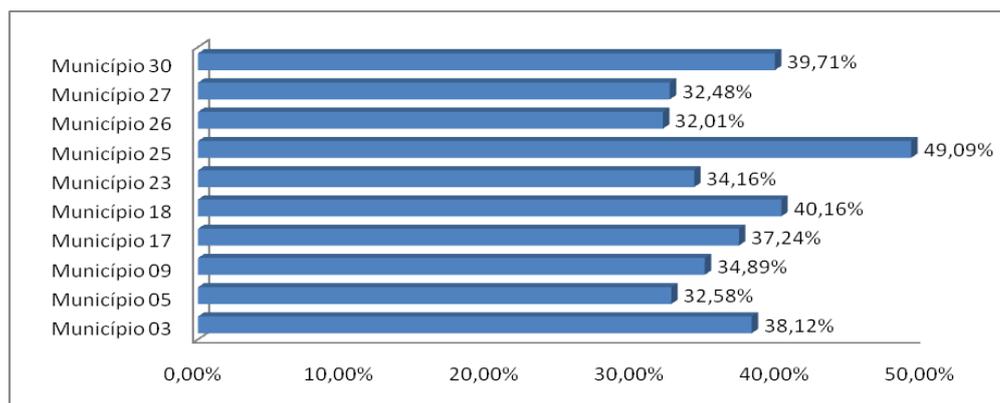
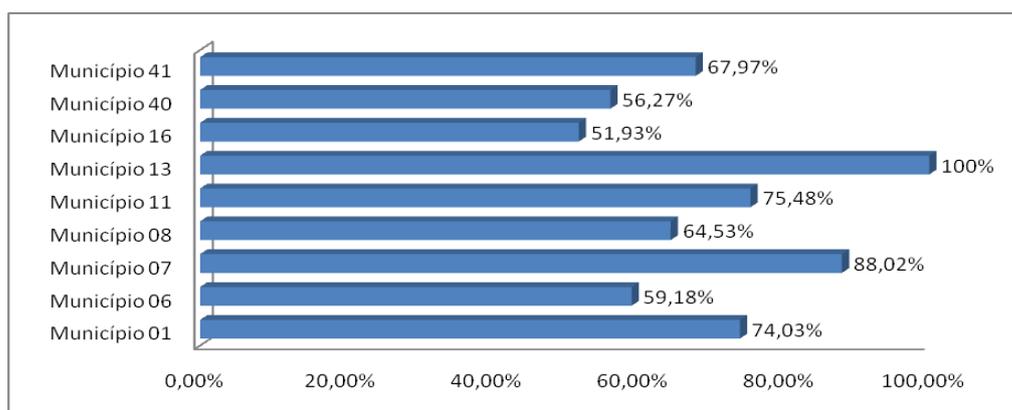


Figura 2 - Municípios que adquiriram de 30% a 50% (PESQUISA DE CAMPO, 2012).

Vale ressaltar que, em âmbito nacional, alguns municípios já realizavam a compra da agricultura familiar antes da aprovação da Lei 11.947/2009, como é o caso de Dois Irmãos, Tapes e Rolante no estado do Rio Grande do Sul, de acordo com o estudo realizado por Ramos (2011).

Quanto ao Território Sudoeste, não há elementos para confirmar a compra de tais produtos em tempos pretéritos. Entretanto, a pesquisa realizada em 2012 evidenciou que no Território Sudoeste, nove municípios atingiram um percentual de compra igual ou superior a 50%, conforme ilustra a Figura 3.

Figura 3 - Municípios que adquiriram mais de 50% (PESQUISA DE CAMPO, 2012)

Em um estudo semelhante realizado por Corrêa (2011), o autor destacou que no município de São Lourenço do Sul – RS, o maior canal de comercialização para a agricultura familiar atualmente é o PNAE. Ademais, o referido município é pioneiro na compra de produtos da agricultura familiar, tornando-se referência para os demais municípios do Estado, de tal sorte que este fato promoveu um estímulo na construção e regulamentação de agroindústrias locais.

Em uma perspectiva nacional, a partir da aprovação da Resolução nº 25/2012 houve um estímulo ainda mais evidente para a comercialização dos produtos oriundos da agricultura familiar, haja vista a ampliação do limite anual de compras, que até então se limitava a R\$ 9.000,00 por agricultor familiar, e a partir deste ano, passou a R\$ 20.000,00 reais por ano (BRASIL, 2012).

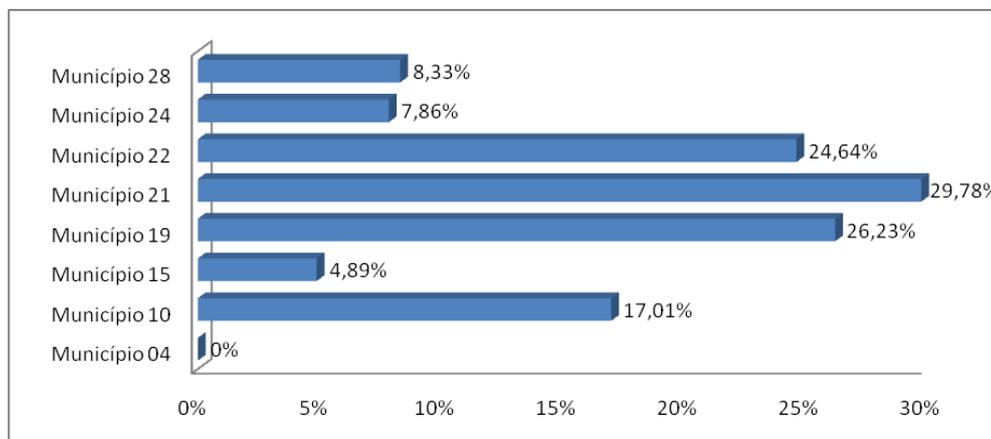
Contudo, em outras localidades, como é o caso do Território Centro-Sul do Paraná, de acordo com o estudo elaborado por Gregolin et al. (2013), mesmo após dois anos da homologação desta mesma lei, dos doze municípios que compõem o território, apenas dois atingiram o percentual mínimo de 30%.

Assim como no Território Centro-Sul do Paraná, uma aquisição inferior a 30% também foi observada no Território Sudoeste do Paraná, tendo em vista que oito municípios, dos trinta e seis que informaram o valor, não efetuaram a compra mínima de gêneros alimentícios da agricultura familiar

para a alimentação escolar, conforme ilustra a Figura 4.

Cabe destacar que, de acordo com a Resolução nº 38/2009, cada município deve, além de comprar o mínimo de 30% da agricultura familiar, priorizar a compra de alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.

Figura 4 - Municípios que não atingiram 30% (PESQUISA DE CAMPO, 2012).



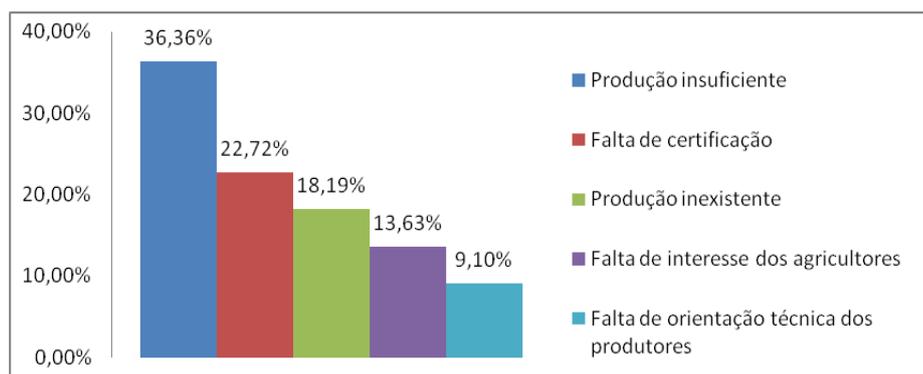
No Brasil, a regulamentação de produção orgânica está determinada na Lei nº 10.831/2003, a qual considera sistema orgânico aquele onde são adotadas práticas que otimizam o uso dos recursos naturais e socioeconômicos disponíveis, bem como, o respeito à integridade cultural das comunidades rurais, eliminando o uso de materiais sintéticos, de organismos geneticamente modificados e radiações ionizantes, em qualquer fase do processo de produção, buscando continuamente a proteção do meio ambiente.

Não obstante, Torres et al. (2011), apresenta a agroecologia como uma das práticas sustentáveis de produção, pois, almeja a passagem de um estilo agroquímico de produção, à um manejo de produção rural que garanta princípios e tecnologias de base ecológica.

No Território Sudoeste do Paraná, o projeto para a compra e a consumo de alimentos orgânicos e/ou agroecológicos para a alimentação escolar em 2011 foram realizados em apenas treze municípios, sendo que vinte e seis não adquiriam, e três municípios não informaram.

Entre os municípios que não efetuaram a compra, o principal motivo relatado pelos gestores foi a produção insuficiente, verificada em 36,36% dos municípios, seguido da ausência de certificação, da produção inexistente, da falta de interesse dos produtores, e da falta de orientação técnica prestada a eles, conforme ilustra a Figura 5.

Figura 5 - Motivos relatados pelos municípios que não adquiriram alimentos orgânicos e/ou agroecológicos (PESQUISA DE CAMPO, 2012).



No entanto em algumas regiões do país, a comercialização de produtos agroecológicos e orgânicos já esta consolidada, como é o caso do município de Apodi – RN, que no ano de 2011 por meio da COOPAPI – Cooperativa Potiguar de Apicultura e Desenvolvimento Rural Sustentável, comercializou R\$ 45.938,70 via PNAE. Tal desempenho, pode ser justificado pelo sucessivo estímulo de produção e comercialização que a cooperativa vem realizando desde a implementação da lei, através de reuniões e palestras direcionadas aos gestores municipais e diretores das escolas, bem como a articulação juntos aos produtores familiares cooperados (TORRES et al., 2011).

Um dado significativo revela que os agricultores familiares são responsáveis por, aproximadamente, 70% da produção orgânica, e sua maioria situada no sul do país (DAROLT, 2002). Considerando tais números, pode-se presumir que o Território em estudo - por estar localizado na região sul brasileira, e, fundamentalmente, constituído pela agricultura familiar, conforme mencionou (SANTOS, 2011) - detém condições de elevar o compra de produtos orgânicos destinados à alimentação escolar.

Em relação aos departamentos envolvidos no processo de compra no Território Sudoeste do Paraná, desde a elaboração do edital e do projeto até a compra dos produtos, observou-se que a Secretaria de Educação é o setor que possui maior atuação, pois esteve presente em trinta e cinco municípios, como mostra a Tabela 2.

Tabela 2 - Departamento responsável pela elaboração e realização do processo de compra da agricultura familiar

Setor/Departamento	Municípios
Sec. Educação	35
Sec. Planejamento	01
Sec. Administração e Finanças	07
Sec. Agricultura	06
Departamento de Licitação/Compras	10
Outros*	01

*Não especificado.

Fonte: Pesquisa de campo (2012)

Entre os vinte e oito municípios que atingiram a porcentagem de compra exigida por lei, dezessete deles tiveram mais de um departamento envolvido, além de ter recebido apoio de outras entidades.

Entretanto, pode-se observar que os municípios que não atingiram 5% tiveram apenas um departamento envolvido no processo de compra, e não tiveram apoio de nenhuma outra instituição relacionada à agricultura familiar.

Segundo Gregolin et al. (2013), o sucesso no cumprimento das diretrizes mínimas estipuladas pelo PNAE está diretamente relacionado com a capacidade de interação e diálogo entre as lideranças do programa com os representantes do segmento agrícola. Ademais, a intersetorialidade no seu processo poderá traduzir-se em uma estratégia de desenvolvimento social, cultural e econômico em nível local e regional.

Nesse sentido, entende-se que a dinamização econômica deve vir acompanhada de ajustes locais, capazes de reconhecer as diversidades e potencialidades existentes dentro de cada região, ao mesmo tempo em que se estimula a participação ativa de agentes governamentais, sociais e produtivos, em uma perspectiva pluridimensional que contemple aspectos que transcendam a esfera econômica reducionista (JAIME, 2005).

Considerando o desenvolvimento como um processo ativo, atrelado à participação de diferentes atores sociais e à articulação estratégica das políticas públicas, conclui-se que o desenvolvimento está intimamente ligado à cooperação entre agentes econômicos, sociedade civil, bem como, instituições públicas e privadas (SOUZA, 2009). Nesse sentido, a participação ativa dos diversos setores político-

administrativos se faz essencial para que as metas de desenvolvimento sejam alcançadas de forma efetiva, ocupando função crucial a presença dos atores locais, desde que as intervenções pluralistas ocorram de forma sistêmica, regionalizada e sustentável.

No que se refere ao apoio de outras instituições ou entidades ligadas à agricultura familiar no Território Sudoeste do Paraná, a Emater e a Secretaria Municipal de Agricultura, mostraram-se como as principais envolvidas na dinâmica de comercialização entre agricultores e EE's, participando desta atividade em dezessete municípios inquiridos na pesquisa em pauta, tal como revela a Tabela 3:

Tabela 3 - Apoio de outras instituições ou entidades

Entidade/instituição	Municípios
Nenhuma	07
Emater	17
S.M. Agricultura	17
Sindicatos	05
CMDR's	03
Associações	07
Outras*	06

*CAE, Cooperativas, Ação Social, CFR.

Fonte: Pesquisa de campo (2012)

Em um estudo realizado por Mazzini e Oliveira (2010), observou que a atuação da ATER – Assistência Técnica e Extensão Rural, enquanto organismo ligado à Emater, tem sido fundamental na execução das políticas públicas, visto que - em sua grande maioria - é pelos técnicos extensionistas que os produtores tomam conhecimento destes programas. Desta forma os produtores podem se organizar e elevar sua produção/comercialização, além de garantir satisfatoriamente a sua permanência no campo.

No que se refere ao método utilizado para divulgação da chamada pública, segundo art. nº 21 da Resolução nº 25/2012: as EE's devem publicar a chamada pública em jornal de circulação local, estadual ou nacional, quando houver, além de divulgar no seu sítio na internet ou na forma de mural em local público de ampla circulação, e se necessário também publicar no sítio eletrônico da Rede Brasil Rural.

Considerando os termos balizadores supracitados, a pesquisa revelou que o meio mais utilizado para a divulgação no Território Sudoeste foi o jornal impresso, como apresenta a Tabela 4, seguido da internet e rádio. Entretanto, dos vinte e oito municípios, com aquisição satisfatória, igual ou superior a 30%, doze utilizaram mais de um meio de divulgação, o que neste momento não demonstrou relação direta com a percentagem adquirida.

Tabela 4 - Meio de divulgação da chamada pública

Meio/divulgação	Municípios
Rádio	09
Jornal impresso	35
Internet	12
Igreja	00
Outros*	07

*Reuniões, mural tribunal de contas, telefone, verbalmente.

Fonte: Pesquisa de campo (2012)

Atualmente, uma nova estratégia criada pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário é a RBR – Rede Brasil Rural⁹. Esta inovação tem como objetivo organizar a cadeia de produtos da agricultura

⁹ Acesso ao sítio RBR: www.redebrasilrural.mda.gov.br.

familiar, desde o processo de produção até o mercado consumidor. Através desta estratégia, o agricultor e suas organizações tem acesso às chamadas públicas do PNAE em meio eletrônico, acessando a RBR; além disso, os produtores podem efetuar suas propostas de venda diretamente pela rede (BRASIL, 2014d).

Segundo Ramos (2011), os desafios para a realização de compras provenientes de agricultores familiares são diversos, pois depende de um conhecimento prévio acerca da gama de produção local, da sazonalidade desta produção, e de como estão organizados estes agricultores; somente depois de preenchidos tais requisitos é que se faz possível a elaboração do cardápio, da lista de produtos e da chamada pública.

Quanto ao Sudoeste do Paraná, no que se refere ao processo de compra, a principal dificuldade tem sido a falta de interesse dos agricultores, relatada por dezoito municípios, como mostra a Tabela 5; entretanto doze municípios alegaram não ter tido nenhuma dificuldade.

Foi evidenciado pelos municípios que o desinteresse dos agricultores foi e continua sendo um dos principais fatores que dificulta o trabalho, bem como a falta de articulação entre as Cooperativas da Agricultura Familiar e a Municipalidade. Ademais, ainda foi mencionada a baixa qualidade e variedade dos produtos, a falta de padronização de embalagens e rótulos, além das inadequações no transporte, como fatores que por vezes impedem uma maior aquisição dos produtos da agricultura familiar.

Tabela 5 - Dificuldades encontradas no processo de compra

Dificuldades	Municípios
Elaboração do Edital	04
Divulgação da chamada pública	00
Interesse dos agricultores	18
Seleção de Projetos	00
Outras*	06
Nenhuma	12

*Baixa oferta de produtos, condições climáticas que interferem na produção, assistência técnica, documentação da cooperativa, conhecimento dos agricultores no que se refere à chamada pública.

Fonte: Pesquisa de campo (2012).

Assim como o processo de compra apresentou determinadas dificuldades, verificou-se também uma série de intercorrências, no que se refere à logística dos produtos adquiridos, como mostra a Tabela 6, sendo que a principal delas foi o cumprimento do cronograma, seguida do recebimento dos alimentos.

Tabela 6 - Dificuldades encontradas na aquisição e logística dos produtos ofertados no projeto

Dificuldades	Municípios
Cumprimento do Cronograma	15
Recebimento dos alimentos	11
Preenchimento do termo	02
Controle das notas fiscais	02
Acordo em eventuais trocas na entrega dos produtos	06
Outras*	03
Nenhuma	09

*Entrega, horários de chegada, transporte, problemas climáticos.

Fonte: Pesquisa de campo (2012).

Portanto, evidencia-se que os desafios não se atêm apenas às entidades executoras dos programas alimentares, visto que os agricultores também precisam desenvolver mecanismos de articulação que lhes possibilitem o atendimento das variadas demandas administrativas e de produção. Sendo assim, conforme discorre Ramos (2011), neste aspecto é fundamental a assistência técnica e a parceria com

outras intuições, tais como: Emater, Sindicatos de Trabalhadores Rurais e ONGs.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em face das reflexões trazidas neste artigo, nota-se que o desenvolvimento possui dimensões que extrapolam o viés meramente econômico, haja vista que existem outros elementos (sociais, políticos, culturais, ambientais) que exercem influência direta na qualidade e na perenidade do desenvolvimento. Dentro desta perspectiva é que o conceito de desenvolvimento sustentável ganhou força, de modo que as atuais políticas públicas (a exemplo do PNAE) passaram a ser implementadas com o propósito de otimizar os resultados pretendidos pelos atores sociais, sobretudo nessa importante missão de promover um desenvolvimento perene e equitativo.

A partir da homologação do PNAE e da promulgação da Lei 11.947/2009, fica evidente a relação entre a alimentação escolar, a agricultura familiar e a busca contínua pela Segurança Alimentar e Nutricional, sendo tais ideais equalizados no intuito de promover um desenvolvimento sustentável no Brasil.

O presente estudo demonstrou que o Território Sudoeste do Paraná, em comparação com o cenário nacional, tem feito um uso satisfatório de produtos oriundos da agricultura familiar para o abastecimento da alimentação escolar. Tal conclusão se deve ao fato de que a maioria dos municípios (66,66%) atingiu os 30% exigidos na Lei, ficando clara a interação entre a agricultura familiar e as EE's na concretização desta política pública. Ademais, pelos percentuais adquiridos, sugere-se que estes municípios estejam oferecendo aos seus alunos uma alimentação de qualidade, voltados aos hábitos e tradição locais.

Logo, nos oito municípios que não atingiram o percentual mínimo da compra, presume-se que não esteja havendo o mesmo incentivo à produção e comercialização dos produtos da agricultura familiar, comprometendo a qualidade da merenda escolar e a garantia da SAN, tal como preconiza a Lei 11.947/2009. Entretanto, cabe ressaltar que, para a confirmação da qualidade da alimentação, faz-se necessário um estudo qualitativo dos cardápios oferecidos nas escolas.

A respeito da aquisição de gêneros orgânicos e/ou agroecológicos, o grande desafio está na produção, que atualmente não atende à demanda dos municípios, sendo este o fator principal que inviabiliza a compra destes produtos.

Por fim, infere-se que os desafios e dificuldades a serem superados e contornados são expressivos, especialmente nos aspectos concernentes à organização dos produtores e à intersetorialidade durante o processo de compra e logística, sobretudo a partir do ano de 2013, em que o limite de venda por agricultor teve mais de 50% de ampliação, passando de R\$ 9.000,00 para R\$ 20.000,00.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, F. F; PESSÔA, V. L. S. O Programa nacional de fortalecimento da agricultura familiar no Brasil: uma análise sobre a distribuição regional e setorial dos recursos. **Revista Sociedade e Natureza**, Uberlândia , v. 23, n. 3, dez. 2011. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1982-45132011000300009&lng=pt&nrm=iso> Acesso em: 26 out. 2014.

BARROS, A.J. P.; LEHFELD, N.A.S. **Projeto de pesquisa:** propostas metodológicas. Petrópolis: Vozes, 2003.

BRASIL. Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003. Dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências. In: **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 23 dez. 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.831.htm> Acesso em: 23 jul. 2014.

BRASIL. Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais. In: **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 24 jul. 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111326.htm> Acesso em: 23 de jul. 2014.

BRASIL. Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006. Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências. In: **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 15 set. 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111346.htm> Acesso em: 24 out. 2014.

BRASIL. Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nos 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória no 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei no 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências. In: **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 16 de jun. 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/111947.htm> Acesso em: 20 mai. 2014.

BRASIL. Ministério da Educação. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. **Alimentação Escolar**. 2014a. Disponível em: <<http://www.fnde.gov.br/programas/alimentacao-escolar/alimentacao-escolar-apresentacao>> Acesso em: 10 de mar. 2014.

BRASIL. Ministério da Educação. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. 2014b. **Missão e Valores**. Disponível em: <<http://www.fnde.gov.br/fnde/institucional>> Acesso em: 16 jul. 2014.

BRASIL. Ministério da Educação. **Resolução nº 32, de 10 de agosto de 2006**. Estabelece as normas para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Disponível em: <<http://www.fnde.gov.br/fnde/legislacao/resolucoes/item/3106-resolu%C3%A7%C3%A3o-cd-fnde-n%C2%BA-32-de-10-de-agosto-de-2006>> Acesso em: 16 jul. 2014.

BRASIL. Ministério da Educação. **Resolução nº 38, de 16 de julho de 2009**. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Disponível em: <<http://www.fnde.gov.br/fnde/legislacao/resolucoes/item/3341-resolu%C3%A7%C3%A3o-cd-fnde-n%C2%BA-38-de-16-de-julho-de-2009>> Acesso em: 27 out. 2014.

BRASIL. Ministério da Educação. **Resolução nº 25 de 04 de julho de 2012**. Altera a redação dos artigos 21 e 24 da Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Disponível em: <<http://www.fnde.gov.br/fnde/legislacao/resolucoes/item/3554-resolu%C3%A7%C3%A3o-cd-fnde-n%C2%BA-25-de-04-de-julho-de-2012>> Acesso em: 26 out. 2014.

BRASIL. Ministério de Desenvolvimento Agrário. **Territórios Rurais**. 2014c. Disponível em: <<http://www.mda.gov.br/sitemda/secretaria/sdt/%C3%A1reas-de-resultado>> Acesso em: 10 mar. 2014.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Agrário. **Rede Brasil Rural**. 2014d. Disponível em: <<http://redebrasilrural.mda.gov.br/>> Acesso em: 22 out. 2014.

CMMAD – Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. **Nosso futuro comum**. 2ª ed. Tradução de Our common future. 1ª ed. 1988. Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getúlio Vargas, 1991. Disponível em: <<http://pt.scribd.com/doc/12906958/Relatorio-Brundtland-Nosso-Futuro-Comum-Em-Portugues>> Acesso em: 26 out. 2014.

Conselho Federal de Nutricionistas. **Resolução nº 465, de 23 de agosto de 2010.** Dispõe sobre as atribuições do Nutricionista, estabelece parâmetros numéricos mínimos de referência no âmbito do Programa de Alimentação Escolar (PAE) e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.cfn.org.br/novosite/arquivos/Resol-CFN-465-atribuicao-nutricionista-PAE.pdf>> Acesso em: 15 jul. 2014.

CORRÊA, E. S. **Programa Nacional de Alimentação Escolar:** Um canal de comercialização da Agricultura Familiar em São Lourenço do Sul. São Lourenço do Sul – RS, 2011. 62. Trabalho de conclusão ao título de Tecnólogo em Planejamento e Gestão para o Desenvolvimento Territorial – Ciências Econômicas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul. 2011.

DAROLT, M. R. **As dimensões da sustentabilidade:** um estudo da agricultura orgânica na região metropolitana de Curitiba, Paraná. 2000. 310p. Tese (Doutorado), Universidade Federal do Paraná (UFPR): Université Paris.

GGETESPA. **Regimento interno.** Francisco Beltrão, 2009.

GOODE, W.J.; HATT, P.K. **Métodos em pesquisa social.** 4. ed. São Paulo: Nacional, 1972. 488 p.

GREGOLIN, M. R. et al. **Desafios e resultados na implementação da Lei 11.497/2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar, no Território Centro Sul do Paraná.** In: JORNADA QUESTÃO AGRÁRIA E DESENVOLVIMENTO, 2.; Curitiba: UFPR, 2013.

IPARDES. **Relação dos municípios segundo as regiões geográficas do Paraná.** 2012. Disponível em: <http://www.ipardes.gov.br/pdf/mapas/base_fisica/relacao_mun_regiao_geografica_parana.pdf>. Acesso em: 28 jun. 2014.

JAIME, P. Dos encontros entre Estado e sociedade civil: um exercício de etnografia do pensamento moderno. **Civitas: Revista de Ciências Sociais**, Porto Alegre, v. 5, n. 1, jan./jun. 2005.

MARIANI, M. A. P.; ARRUDA, D. O. Território, territorialidade e desenvolvimento local: um estudo de caso dos Empreendimentos Econômicos Solidários de Corumbá/M. In: CONGRESSO SOBER. 48., 2010, Campo Grande. **Anais eletrônicos.** Disponível em: <<http://www.sober.org.br/palestra/15/301.pdf>> Acesso em: 28 abr. 2015.

MAZZINI, E. J. T.; OLIVEIRA, S. M. O. Políticas públicas para o campo: Desafios da produção e da organização da agricultura familiar. In: CONGRESSO LATINO AMERICANO DE SOCIOLOGIA RURAL. 7., 2010, Porto de Galinhas. **Anais eletrônicos.** <<http://www.alasru.org/wp-content/uploads/2011/09/GT27-Eliane-de-Jesus-Teixeira-Mazzini.pdf>> Acesso em: 26 out. 2014.

MINAYO, Maria C. S. **Ciência, técnica e arte: o desafio da pesquisa social.** In. MINAYO, M. C. S. (Org.). Pesquisa Social: Teoria, método e criatividade. 17 ed. Petrópolis: Vozes, 1994.

NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm> Acesso em: 26 out. 2014.

PEIXINHO, A. et al. **Alimentação Escolar no Brasil e nos Estados Unidos.** 2011. Disponível em: <http://bvsm.sau.gov.br/bvs/artigos/alimentacao_escolar_brasil_estados_unidos.pdf> Acesso em: 26 out. 2014.

PERISSATTO, E. B. **Projetos de reforma agrária no noroeste do Paraná: disparidades estruturais e impactos.** Maringá: UEM, 2009.

RAMOS, M. O. **As crianças estão se sentindo importantes:** avanços na Alimentação Escolar a partir da lei 11.947/2009 e da compra da Agricultura Familiar. Disponível em: <<http://www.facos.edu.br/old/galeria/129072011032717.pdf>> Acesso em: 26 mar. 2012.

RODRIGUEZ, A; FERREIRA, R; ARRUDA, A. Representações sociais e território nas letras de funk proibido de facção. **Psicologia em Revista (Belo Horizonte)**, Belo Horizonte , v. 17, n. 3, dez. 2011 . Disponível em <<http://periodicos.pucminas.br/index.php/psicologiaemrevista/article/download/P.1678-9563.2011v17n3p414/3766> >. Acesso em: 25 out. 2014.

SANTOS, R. A. Território e modernização da agricultura no Sudoeste do Paraná. **Revista Espaço Acadêmico**, Maringá, n. 118, p. 114-122, mar., 2011. Disponível em: <<http://eduem.uem.br/ojs/index.php/EspacoAcademico/article/viewFile/11732/6709>>. Acesso em: 28 jun. 2014.

SCARPARO, A.L.S.et al. Formação para nutricionistas que atuam no programa nacional de alimentação escolar: uma avaliação da efetividade. **Ciência e Saúde Coletiva**, v. 18, n. 4, p. 1001-1008, 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-81232013000400013&script=sci_arttext> Acesso em: 01 ago. 2014.

SIEBER, W. V. **Los actores en la dimensión local**. In: GUTIÉRREZ, F. R. (org.). Manual de Desarrollo Local. Gijón: Trea, 1999.

SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE TERRITÓRIOS. **Demanda Social do MDA**. 2007. Disponível em: <<http://sit.mda.gov.br/territorio.php?ac=buscar&base=1&abr=uf®iao=&uf=PR&territorio=88&tema=2>> Acesso em: 22 fev. 2012.

SOUZA, N. J. **Desenvolvimento Regional**. São Paulo: Atlas, 2009.

TORRES, L. F.; et al. Inserção da agricultura familiar sustentável no PNAE: o caso da COOPAPI, Apodi – RN. In: Congresso Brasileiro de Agroecologia. 7, Fortaleza. **Anais eletrônicos**. 2011. <<http://www.aba-agroecologia.org.br/ojs2/index.php/cad/article/view/11580>> Acesso em: 24 out. 2014.